



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14

---

**DECRETO Nº 10.456 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS ADICIONAIS E PARÂMETROS DE PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATOS À BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV- EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL ABADIA DOS DOURADOS”**

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente Decreto estabelece atributos e critérios adicionais de elegibilidade para a seleção das famílias que serão encaminhadas para avaliação da Caixa Econômica Federal, para atendimento no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com relação ao Empreendimento Residencial Abadia dos Dourados.

**Parágrafo único.** O Município de Abadia dos Dourados/MG não se responsabilizará pelo indeferimento de inscrição da família priorizada e classificada que, por motivo de distorção cadastral ou exigência especial do agente financeiro (CEF), não preencher integralmente os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 2º** Participarão do processo de identificação, priorização e classificação beneficiário que:

I – não seja proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

II – cuja renda mensal familiar seja igual ou menor que R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**Art. 3º** Para fins de seleção de candidatos serão observados critérios nacionais, de acordo com o disposto na Portaria nº 412, de 06 de Agosto de 2015, que estabelece:

I - famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;

II - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração.

III – famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

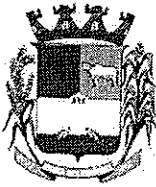
§ 1º Os candidatos indicados e sorteados para as unidades habitacionais destinadas ao grupo para atendimento de pessoas com deficiência deverão comprovar a condição de deficiência junto a Secretaria Municipal de Ação Social, devendo apresentar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a classificação internacional de doenças – CID.

§ 2º O candidato que não comprovar a sua situação de deficiência conforme disposto no § 1º deste artigo, será automaticamente desclassificado do processo na condição de deficiente, participando, no entanto, em iguais condições com os demais inscritos.

**Art. 4º** Em complemento aos critérios nacionais, também deverão ser observados os critérios adicionais, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, para seleção dos beneficiários, conforme disposto abaixo:

I – famílias residentes no Município há no mínimo 08 (oito) anos.

II – famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14

III – Famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda.

**Art. 5º** - O processo seletivo nortear-se-á pelo objetivo de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e municipais de seleção, nos termos da Portaria nº 412/2015.

§ 1º O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais, acrescida de 30% (trinta por cento).

§ 2º Da quantidade de unidades habitacionais, será reservado, 3% (três por cento) para atendimento aos idosos e 3% (três por cento) para atendimento a pessoa com deficiência ou de cuja família faça parte pessoas com deficiência, que figurarão no cadastro de todos os candidatos, além de cadastro específico.


**Art. 6º** - Os candidatos serão selecionados e ordenados, em cada grupo, por meio de sorteio, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 412, de 06 de Agosto de 2015, do Ministério das Cidades.

**Art. 7º** - O resultado final das famílias sorteadas e indicadas para o Empreendimento Residencial Abadia dos Dourados será publicado, após a avaliação e homologação da Caixa Econômica Federal (CEF) dos processos indicados, no sítio da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 20 de setembro de 2019



  
WANDERLEI LEMES SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL